



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

Aprova a Emenda 128 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.038172/2009-17, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 22 de setembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda 128 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado “Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte” e aplicável aos casos de concessão e alteração de certificados de tipo relativo a aviões da categoria transporte.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo:

I - adota integralmente, por republicação contida em seu Apêndice A-I, na língua inglesa, o regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 25, “Airworthiness Standards: Transport Category Airplanes”**, Emenda 25-128, em vigor desde 29 de maio de 2009, da **Federal Aviation Administration - FAA**, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América;

II - encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência, no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp), e igualmente disponível em sua página Legislação, no endereço eletrônico [www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp](http://www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente